



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art.158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, as suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1293453, dotado de repercussão geral, Tema nº 1130, que deu interpretação conforme art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, fixou-se o entendimento de que os Municípios tem a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, as suas autarquias e fundações a pessoa físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicando pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação no novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de novembro de 2000,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

FL. 02

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas por este Decreto, as disposições gerais sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos, autarquias e fundações públicas municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviço.

Parágrafo Único – A regulamentação levada à efeito por este Decreto, recepiona as disposições contidas no art. 64 da Lei Federal, de 27 de dezembro de 1996, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234 de 11 janeiro de 2012, e, também, do decreto nº 129, de 10 de maio de 2023 do Estado de Santa Catarina, aplicando-se as alíquotas estabelecidas no Anexo IV do presente Decreto.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas, ficam obrigados, a partir de 01 de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas legislações referidas no art. 1º desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação e a alíquota correspondente, da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

FL. 03

I - em caso de documento de cobrança com código de barras deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012;

II - o valor do IR será obtido mediante a multiplicação do valor bruto da nota fiscal pela alíquota correspondente, de acordo com o Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 e anexo IV deste Decreto.

Art. 5º. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o art. 4 da IN 1234/2012.

Art. 6º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º. Deverá ser observado art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, para os casos em que não haverá retenção de IR na fonte, bem como os casos em que os fornecedores ou prestadores de serviços são contribuintes e pagam imposto de renda sobre as suas operações, porém de forma distinta, como é o caso das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para isso:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

FL. 04

I - as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

II - ainda, de acordo com a leitura do §2º do art. 4º e do § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, as instituições de que trata os incisos III e IV do mesmo artigo, precisarão apresentar documentos que comprovem a sua condição de imunes ou isentas na seguinte forma:

a) as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo II da IN RFB 1234/12, anexo I deste Decreto. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

b) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo III da IN RFB 1234/12, anexo II deste Decreto. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014. A ausência das declarações comprobatórias obriga a entidade pagadora a efetuar a retenção de imposto de renda, conforme determina o § 8º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

FL. 05

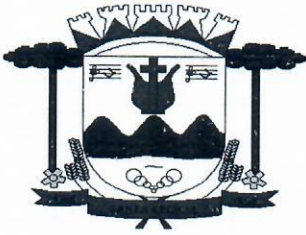
c) as empresas optantes pelo Simples Nacional, mencionada no caput deste artigo, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata o anexo IV da IN RFB 1234/12, anexo III deste Decreto, conforme determina o art. 6º da referida instrução. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa Contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012. 2.4.1.

Parágrafo único - A comprovação deverá ser apresentadas no ato da assinatura do contrato e anexadas ao processo do primeiro pagamento, em se tratando de contratação/primeiro pagamento efetuado a partir de 1º de agosto de 2023. Nas contratações em andamento, os comprovantes deverão ser anexados à primeira liquidação realizada a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 8º. Não é cabível a retenção de IRRF em relação à pessoa jurídica amparada por decisão judicial transitada em julgado ou nas hipóteses do Código Tributário Nacional, art. 151, II, IV e V 32 .

Parágrafo único - O beneficiário deve comprovar a cada pagamento que se mantém sob o amparo da medida judicial.

Art. 9º. Em se tratando de agências de viagens e turismo; seguros; propaganda e publicidade; consórcio; refeição-convênio, vale-transporte e vale-combustível e demais serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tickets, vales ou créditos eletrônicos; bens imóveis; cooperativas e associações de profissionais ou assemelhadas; associações e cooperativas de médicos e de odontólogos; planos privados de assistência à saúde e odontológica; aluguel de imóveis; pessoa jurídica sediada e domiciliada no exterior; pessoa jurídica amparada por medida judicial; intermediação na prestação de serviços e fornecimento de bens, deverão ser observados o que prevê a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

FL. 06

Art. 10. Os valores retidos pela Administração Pública Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Parágrafo único - Nos casos de divergências na alíquota apresentada no documento e/ou enquadramento legal, poderá ser solicitado auxílio do setor tributário.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, deverão, até o dia 31 de julho de 2023, tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e seus respectivos contratos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de Renda.

Art. 12. A obrigação da retenção aplica-se aos contratos vigentes e vindouros, e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Julho de 2023

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 13 de Julho de 2023.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO: 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO II

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos; b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

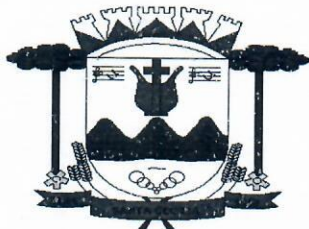
ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO IV

ALÍQUOTA	NATUREZA
0,24%	<p>-Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo;</p> <p>-Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;</p> <p>-Biodiesel</p>
1,20%	<p>-Alimentação;</p> <p>- Energia elétrica;</p> <p>- Serviços prestados com emprego de materiais, Construção civil por empreitada com emprego de materiais, Serviços hospitalares Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</p> <p>-Transporte de cargas;</p> <p>-Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal Mercadorias e bens em geral;</p> <p>-Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações;</p> <p>-Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º;</p>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.678, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO IV

ALÍQUOTA	NATUREZA
2,40%	<p>-Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</p> <p>-Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</p> <p>Seguro saúde.</p>

ALÍQUOTA	NATUREZA
4,80%	<p>Abastecimento de água Telefone Correios e telégrafos Vigilância Limpeza Locação de mão de obra Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza Factoring Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal Demais serviços</p>